



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

LEI 680/2022

Dispõe sobre a Revisão Geral Anual do Piso Mínimo do Município de Sabáudia, Instituído Pela Lei Nº 291/2014.

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida reposição inflacionária de 14,95% (quatorze vírgula noventa e cinco por cento) ao Piso Mínimo Municipal, cujo percentual corresponde a:

I - 4,79% (quatro vírgula setenta e nove por cento), levando-se em conta a variação do INPC/IBGE referente a recomposição inflacionária do período de abril a dezembro de 2020.

II - 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento) de recomposição inflacionária, levando-se em conta a variação do INPC/IBGE, acumulado no período anual compreendido do período de janeiro a dezembro de 2021, nos moldes dos artigos 37 e seguintes da referida lei nº 02/2005.

Parágrafo único: Fica reajustado o Piso Mínimo Municipal para o valor de R\$1.457,05 (um mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e cinco centavos), conforme índice inflacionário referido no caput deste artigo.

Art. 2º - O Piso Mínimo Municipal que trata esta lei poderá ser atualizado anualmente pelo índice inflacionário INPC/IBGE, através de ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 25 dias do mês de janeiro de 2022.

MOISES RIBEIRO SOARES

Prefeito Municipal